



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: **1681/26**.

1.2. Área solicitante: Departamento de Serviços Gerais.

1.3. Equipe de Planejamento da Contratação: Vitória Carvalho Bustamante – Setor de Compras.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Serviços de reforma relativos ao Projeto Arquitetônico e Comunicação Visual e Serviços de reforma relativos ao Projeto de Paisagismo da nova sede do CRQ-V.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

3.1. Considerando que a estrutura física da nova sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V) necessita passar por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público.

3.2. Observou-se a necessidade de pintura no prédio do CRQ-V, como a reforma da estrutura e formulação dos espaços para melhor atender as atividades que serão desempenhadas, bem como, para melhor atender ao público interessado, oferecendo ambientes confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

3.3. Dito isto, verificou-se a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que este Regional não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

4.1. A contratação do serviço de reforma está em consonância com o plano de contratações anual, sendo imprescindível para conservação predial e conforto dos usuários.

4.2. Manutenção e conservação de bens imóveis.

4.3. Serão incorporadas as seguintes diretrizes:

4.3.1. Fase licitatória:

4.3.1.2. exigência de apresentação de cronograma físico-financeiro, com detalhamento em incrementos semanais, como parte da proposta.

4.3.2. Fase de execução:

4.3.2.2. Realização de reunião inicial para validação do planejamento executivo;

4.3.2.3. Exigência de apresentação de cronograma atualizado e detalhado semanalmente;

4.3.2.4. Obrigatoriedade de cumprimento do cronograma aprovado;

4.3.2.5. Realização de reuniões de alinhamento sempre que solicitado pela fiscalização, com disponibilização de representante da contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



6.2.2.1.2.44.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- 5.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 5.2.** O Pregão terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021; para a presente contratação será elaborado termo de referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

- 6.1.** Os serviços encontram-se detalhados nos seguintes documentos: especificação técnica e planilha orçamentária.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

- 7.1.** Neste ETP ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS e CÁLCULO DE BDI E COMPOSIÇÕES O custo estimado da contratação e seus preços foram obtidos das referências da base na tabela SINAPI e ORSE, cotações no mercado, quando da falta do serviço nas referidas tabelas. Cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU de 2014.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

- 8.1.** A estimativa do preço global, que servirá de valor referencial para a presente licitação, é de R\$ 3.057.769,92 (três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para serviços de reforma relativos ao projeto arquitetônico e comunicação visual da nova sede do CRQ-V e R\$ 256.974,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), para serviços de reforma relativos ao projeto de paisagismo da nova sede do CRQ-V, que compõem o objeto desta contratação.
- 8.2.** Portanto, o valor estimado global para a presente contratação é da importância de R\$ 3.314.743,95 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

- 9.1.** A execução dos serviços e materiais envolvidos na obra deverá atender instruções das normas vigentes, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como Instituições oficiais de qualidade.



Somente na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais reconhecidas pela ABNT.

10. DO PARCELAMENTO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

10.1. Por se tratar de um serviço que envolve uma única finalidade, não há possibilidade de ser parcelado, sob pena de ser parcialmente realizado. Dessa forma uma única empresa deverá fazer o serviço.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

11.1. Contratação de empresa especializada para Serviços de reforma relativos ao Projeto Arquitetônico e Comunicação Visual e Serviços de reforma relativos ao Projeto de Paisagismo da nova sede do CRQ-V.

12. DAS PROVIDÊNCIAS (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

12.1. As providências necessárias são aquelas que dizem respeito ao processo licitatório.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

13.1. A presente licitação segue o mesmo padrão das licitações de obras da Instituição e há correlação da contratação futura de aquisição de mobiliário com a presente contratação de reforma predial, informando que não guarda relação de interdependência com a presente aquisição, uma vez que a execução da reforma predial não depende da aquisição dos móveis.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

14.1. A contratada, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais:

14.1.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

14.1.2. Resolução CONAMA Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;

14.1.3. Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º);

14.1.4. Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12º e 13º);

14.1.5. Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);

14.1.6. Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º).

14.1.7. PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

14.1.8. Lei Federal nº 9.605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;

14.1.9. Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, de 2 de agosto de



2010;

- 14.1.10.** Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;
- 14.1.11.** Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;
- 14.1.12.** Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004.
- 14.2.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
- 14.3.** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 14.4.** Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.5.** Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 14.6.** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.7.** Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- 14.8.** Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 14.9.** Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 14.10.** Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
- 14.11.** Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.12.** Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.13.** Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.14.** Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



- 14.15.** Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas doscatadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nostermos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 14.16.** Sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 14.17.** Seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 14.18.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durantea realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimentoa depósito indicado pela CONTRATANTE.
- 14.19.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.
- 15. DA CONCLUSÃO (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)**
- 15.1. A contratação da solução pretendida possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como é adequada a necessidade e demanda de contratação.

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2026.

VITÓRIA BUSTAMANTE
SETOR DE COMPRAS